



Exma. Sra. Directora-Geral da  
Direcção-Geral da Administração e do  
Emprego Público

Of. 0802/C

Data: 30.06.2023

**Assunto: - Estudo prévio referente à criação das carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação.**

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre o estudo prévio referenciado, incluindo o projeto de Decreto-lei que o acompanha, nos seguintes termos:

Em primeiro lugar, queremos deixar bem clara a nossa total oposição ao que se propõe, pelas razões que seguidamente explicitaremos, tendo em conta que, no fundo, o que se perspetiva é a destruição das atuais carreiras e a desvalorização do estatuto profissional dos seus titulares, atualmente consignado no Decreto lei 97/2001, de 26 de março.

Como sabemos, o regime vigente integra as carreiras de especialista de informática e de técnico de informática, além da categoria específica de consultor de informática e das funções específicas de coordenador técnico e de coordenador de projeto.

Ora, tanto a carreira de especialista, como a de técnico, integram diversas categorias, diversos níveis e, dentro destes, diversos escalões.

Mas o projeto sob análise visa uma estrutura bem diferente, prevendo a instituição de duas “carreiras”, a de especialista de sistemas e tecnologias de informação e a de técnico de sistemas e tecnologias de informação, ambas de categoria única.

A ser assim, o projeto deturpa, desde logo, o conceito de carreira, cuja estrutura deverá sempre assentar em mais do que uma categoria, de forma a que, como agora sucede, seja possível que os seus titulares sejam colocados num patamar superior dessa estrutura, como legitimamente ambicionam, para uma melhor realização profissional.

O projeto, porém, visa cercear-lhes esse direito, ao anunciar o propósito de criação de carreiras uni-categoriais, deixando, por isso, de ser possível qualquer evolução por promoção de uma determinada categoria para qualquer outra superior.

E o mesmo sucede com a eliminação da evolução profissional, a um nível superior, atualmente possível, por mero procedimento interno de seleção, nos termos do artigo 5.º, do Decreto lei 97/2001.

Portanto, o que o estudo prévio visa é a destruição das atuais carreiras, da estrutura que as compõe e dos referidos direitos de evolução profissional, por promoção e mudança de nível, o que tudo consubstancia a instituição de normas absolutamente retrógradas e perversivas do atual regime profissional destes trabalhadores.

Quanto ao processo de transição remuneratória, **determina-se que se efetua com a manutenção da remuneração auferida**, isto é, sem qualquer valorização, a menos que seja inferior à mínima, agora proposta.

Ora, o que resultará, desta eventual transição, será **que a esmagadora maioria dos trabalhadores serão colocados em posições virtuais**, por as respetivas remunerações não coincidirem com as fixadas para as posições remuneratórias previstas.

De facto, basta compararmos as atuais remunerações, com as que resultariam da aplicação da tabela proposta, para concluirmos que o verdadeiro objetivo é a atribuição de posições intermédias, agravando o rol de injustiças que têm sido patentes em processos desta natureza.

Resulta isso, como claramente se refere no projeto, da **cega submissão aos princípios impostos pelo artigo 104.º, da lei 12-A/2008**, fixados numa época de autêntica rapina de direitos, levada a cabo pelo governo do PS/José Sócrates e que o atual governo continua a querer impor, em vez de inverter um comportamento vergonhoso e indigno de um Estado de Direito Democrático.

Diga-se, de passagem, que esse processo de transição é tão iníquo que nem sequer se assemelha a qualquer outro anterior, nomeadamente aquando da instituição do chamado novo sistema retributivo, implementado em 1989, pelo governo PSD de Cavaco Silva, em que de facto houve significativas valorizações, ainda que com as naturais reservas que então foram suscitadas.

E o mesmo sucedeu aquando da revisão de 1998, processada pelo governo do PS/António Guterres, pelo que a política de rapina de direitos, do governo de José Sócrates, que continua a ser perfilhada, é de uma inqualificável indignidade!

Como não se assemelha ao adotado no Decreto lei 97/2001, garantindo que o processo de transição em causa se efetuará sempre para um escalão a que correspondesse um índice remuneratório igual, ou, na falta de coincidência, o índice superior mais aproximado (v.g. art. 23.º, 4).

As perversões resultantes da cega imposição das regras constantes daquele famigerado artigo 104.º têm de facto gerado um imenso rol de injustiças, nas diversas carreiras, como sucederá também neste caso, se o projeto em apreço acolher essas regras, conclusão que facilmente se retira, mediante a constatação de alguns exemplos que seguidamente referimos:

#### **I - Especialistas**

a) - **Detentor do índice 520** – Com a remuneração atual de 1.877,23

- Numa futura progressão passará a auferir 1.964,94 – nível 28 – obtendo um ganho salarial de **87,71**;

b) - **Detentor do índice 540** – Com a remuneração atual de 1.947,39:

- Numa futura progressão passará a auferir 2.175,48 – nível 32 – obtendo um ganho salarial de **228,09**;

c) - **Detentor do índice 760** – Com a remuneração atual de 2.720,05:

- Numa futura progressão passará a auferir 2.755,84 – nível 43 – obtendo um ganho salarial de **35,79**;

## II – Técnicos

a) - **Detentor do índice 340** – Com a remuneração atual de 1.245,63

- Numa futura progressão passará a auferir 1.385,99 – nível 17 – obtendo um ganho salarial de **140,36**;

b) - **Detentor do índice 370** – Com a remuneração atual de 1.350,91

- Numa futura progressão passará a auferir 1.385,99 – nível 17 – obtendo um ganho salarial de **35,08**;

c) - **Detentor do índice 400** – Com a remuneração atual de 1.456,17:

- Numa futura progressão passará a auferir 1.491,25 – nível 19 – obtendo um ganho salarial de **35,08**.

Daqui se conclui que, no processo de transição, não existe qualquer ganho salarial o que apenas sucederá no futuro, mediante alteração do posicionamento remuneratório, que, obrigatoriamente, exige, como sabemos, a obtenção de pelo menos 10 pontos, decorrentes das respetivas avaliações de desempenho.

Ora, atendo-nos àqueles exemplos, verificamos quão diferentes são os impulsos salariais decorrentes de tão iníquo regime de transição e conseqüente eventual progressão salarial!

Por outro lado, **o projeto vibra uma inconcebível machadada nos direitos da categoria de Técnico de Informática Adjunto**, determinando que **esta categoria**, agora integrante da carreira de Técnico de Informática, **passa a carreira subsistente!**

É obra! Discrimina-se uma categoria – **sublinhe-se categoria e não carreira** – da carreira de Técnico de Informática, e **condena-se ao limbo para que são lançadas as chamadas carreiras subsistentes!**

**Não faz qualquer sentido**, nem isso se pode desculpar com qualquer desajustamento decorrente do respetivo conteúdo funcional!

De facto, o conteúdo funcional das carreiras de Informática está presentemente estabelecido na Portaria 358/2002, de 3 de abril, cujo artigo 3.º enuncia as funções que competem, em geral, à carreira de Técnico de Informática e detalhando o n.º 4 as que pertencem ao Técnico Adjunto, nos seguintes termos:

*“Incumbe especificamente ao técnico de informática-adjunto realizar as tarefas genericamente cometidas aos técnicos de informática sob a supervisão destes ou de especialistas de informática, em particular no que respeita ao apoio de utilizadores à operação de computadores e ao suporte e programação de sistemas de microinformática.”*

Isto é, **reconhece-se que as funções dos técnicos adjuntos são as que genericamente estão fixadas para a carreira de Técnico de Informática, de que fazem parte**, com a categoria designada como “Técnico de Informática-Adjunto”, muito embora sob a referida supervisão.

Reconhecendo-se isso, e atenta a experiência e formação entretanto **adquiridas, parece-nos indubitável que estão aptos a desempenhar as funções que o projeto prevê para a chamada carreira uni-categorial de técnico de sistemas e tecnologias de informação**, pelo que é inadmissível que sejam pura e simplesmente lançados no limbo onde vegetam as chamadas carreiras subsistentes.

Por outro lado, o projeto até se contradiz, quando, afinal, permite, no n.º 3 do artigo 15.º, que *“os trabalhadores integrados na categoria subsistente de técnico de informática-adjunto podem integrar a carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação mediante procedimento concursal, com a dispensa do curso de formação a que se refere o artigo 6.º”*

Isto é, por um lado, **pretende-se transformar uma categoria – sublinhe-se categoria! - numa carreira subsistente**, mas, por outro lado, os seus titulares são dispensados da referida formação, o que significa, implicitamente, o reconhecimento da experiência já demonstrada, para efeitos de integração na nova carreira.

Neste contexto, não faz sentido a obrigatoriedade de abertura de procedimentos, dependentes da vontade das entidades empregadoras, que, provavelmente, mais não significam se não o recurso a peias burocráticas perfeitamente dispensáveis.

**O que faz sentido**, isso sim, no caso de o projeto ir avante, **é integrar, na nova carreira**, todas as categorias profissionais que agora existem na carreira sob transição, incluindo por isso **a categoria de Técnico de Informática Adjunto**.

Quanto ao **cargo de consultor de sistemas e tecnologias de informação**, sob as modalidades de consultor sénior, consultor principal e consultor, previsto no artigo 12.º do projeto, vem substituir os atualmente designados como consultor de informática, coordenador técnico e coordenador de projeto, cujas funções cessarão à data de entrada em vigor deste diploma, como determina o artigo 14.º.

Mas tal cessação, a efetuar-se, significará a subtração de direitos de que esses trabalhadores dispõem, sem previsão de qualquer compensação.

A este propósito salienta-se o seguinte:

- O exercício das funções de **consultor de informática compete a uma categoria – e não a um cargo** – como expressamente determina o artigo 13.º, do Decreto lei 97/2001, cujos titulares são recrutados de entre especialistas de informática do grau 3, e remunerados com um acréscimo salarial de 60 pontos indiciários.

Portanto, trata-se de uma categoria efetivamente atribuída, e não apenas de um cargo, em regime de comissão de serviço, exceto na situação excecional do n.º 5 do referido artigo 13.º.

Assim sendo, **é inadmissível que, pura e simplesmente, os trabalhadores sejam espoliados dessa categoria específica!**

Já as funções de coordenador técnico e de coordenador de projeto correspondem a cargos, desempenhados durante determinados períodos de tempo, em regra de dois anos, como consta dos artigos 14.º e 15.º do mesmo Decreto lei 97/2001.

No entanto, é evidente que **os trabalhadores não podem ser afastados abruptamente desses cargos, sem qualquer fundamentação**, tendo em conta que também beneficiam de acréscimos salariais, no mínimo de 40 e máximo de 60 pontos indiciários.

De facto, é completamente inadmissível que, pura e simplesmente, se extingam esses cargos, sem que, simultaneamente, se adotem medidas alternativas e adequadas ao desempenho das relevantes funções que aos seus titulares têm sido conferidas.

Consideramos, aliás, que os novos desafios, a constante evolução tecnológica e as questões da cibersegurança, que estão na ordem do dia, impõem uma profunda reflexão sobre a forma como a administração pública se deve apetrechar, para que, no seu seio, se encontrem respostas adequadas à defesa do interesse público, evitando o recurso sistemático ao outsourcing, pelo que importa que, para esse efeito, disponha de especialistas, altamente qualificados, com um estatuto profissional devidamente valorizado.

Por outro lado, consideramos indispensável a criação dos cargos de “Responsável do Ponto de Contacto Permanente” e do “Responsável de Segurança”, tendo em conta as relevantes funções que lhes estão conferidas, nos artigos 4.º e 5.º, respetivamente, do Decreto lei 65/2021, de 30 de julho, que regulamenta o regime jurídico da segurança do ciberespaço.

Decorrendo isso de uma imposição legal, consignada nos citados normativos, torna-se imprescindível a criação desses cargos, com a correspondente previsão das regras de designação dos seus titulares, incluindo, naturalmente, uma valorização salarial consentânea com a especialização técnica e responsabilidades para esse efeito assumidas pelo desempenho de tão relevantes funções.

Pelo exposto, formulamos, em síntese, as seguintes conclusões:

Quanto às carreiras, rejeitamos firmemente o proposto, porquanto corresponde à destruição da estrutura definidora de verdadeiras carreiras, como agora sucede, no âmbito do Decreto-lei 97/2001, diploma que permite o acesso de uma para outra categoria, mudança de nível e progressão.

Como rejeitamos a qualificação como “subsistente”, da categoria de técnico de informática adjunto, cujos titulares, pelas funções exercidas, formação e experiência já demonstrada, devem ser integrados na carreira de técnico de informática.

E opomo-nos à extinção das funções específicas atrás referidas, sem qualquer fundamentação que minimamente justifique esse propósito, à revelia dos direitos dos seus titulares.

Ao invés, propomos a manutenção de uma estrutura pluri-categorial, que corresponda à existência de verdadeiras carreiras, permitindo assim o acesso a categorias superiores, por promoção, mudança de nível e progressão, à semelhança do que atualmente sucede, no âmbito da aplicação do atual regime, consignado no Decreto lei 97/2001.

E consideramos indispensável a criação de cargos consentâneos com o desempenho das funções de “Responsável de Segurança” e de “Responsável de Ponto de Contacto Permanente”, em cumprimento do disposto no citado Decreto lei 65/2021.

Por outro lado, é absolutamente indispensável que a valorização dos trabalhadores tenha em conta a formação requerida, as exigências técnicas e responsabilidades subjacentes às suas carreiras e funções específicas, que, por isso mesmo, e, ainda, por força da brutal perda do poder de compra dos trabalhadores, tem de se traduzir num efetivo e substancial impulso salarial, que o projeto do governo não prevê, pelo que não corresponde minimamente às legítimas expectativas dos trabalhadores.

De resto, o processo de transição remuneratória, constante do projeto, sem qualquer valorização, colocando a esmagadora maioria dos trabalhadores, em posições intermédias, traduz um comportamento aberrante e de grosseira e inadmissível injustiça.

Pronunciando-nos, assim, sobre o projeto em apreço, ainda que de uma forma genérica, valendo-nos também de valiosos contributos de trabalhadores afetos ao exercício das diversas funções de Informática, consideramos que será em sede negocial que esta matéria terá de ser avaliada, com a devida profundidade, e onde exigiremos a tomada de medidas que efetivamente correspondam aos direitos e expectativas dos trabalhadores.

Exigimos, por isso, que se constitua esse espaço negocial, em que o governo esteja de facto disposto a ouvir a nossa voz e não apenas a impor os seus ditames, como lamentavelmente tem sucedido noutros processos.

Sob essa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos,

A Direcção Nacional do STAL

